

INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 051/2017

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE
OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

BIONEXO DO BRASIL S.A., com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 936, Qd. Conjunto 71, 7º Andar, Edifício Granville, Brooklin, CEP 04.571-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.069.709/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Vidal e Silva, portador do RG/CI nº 1081570 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 054.456.248-89, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação nº 074/2017, Autos nº 2017000402, que versa sobre a contratação no fornecimento de Sistema / Plataforma Eletrônica integrada para viabilizar a aquisição de insumos, materiais, medicamentos e demais itens necessários, e fornecimento de órteses, próteses e materiais médicos especiais – OPME's, tudo para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 24/2012 - Processo nº 201100010013921, firmado pelo IDTECH junto ao Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, o Gerente de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor irrealizável, estimado, global e fixo de:

a) Para o Item 01, contratado junto a empresa BIONEXO DO BRASIL S.A., no valor de R\$ 268.052,16 (duzentos e sessenta e oito mil, cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), no fornecimento sistema eletrônico integrado objetivando a operacionalização e gestão dos processos de compras viabilizando as aquisições de insumos, materiais, medicamentos e demais itens necessários para atender as necessidades do Hospital Alberto Rassi – HGG;

Parágrafo primeiro – O fornecimento de Sistema / Plataforma Eletrônica integrada para viabilizar o processo na aquisição de insumos, materiais, medicamentos e demais itens necessários, e fornecimento de órteses, próteses e materiais médicos especiais – OPME's, se darão conforme consta detalhadamente do Pedido de Compras – Termo de Referência Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02 – Avençam as partes que a vigência contratual entabulada neste Instrumento, será do dia 25/02/2017 à 24/02/2019.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/projetos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA obriga-se na manutenção mensal, para o fornecimento do Lote 01, objeto constante do Item 01, Cláusula II, do OBJETO, do presente instrumento.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para realizar o estudo e instalação do sistema, além do treinamento aos colaboradores do IDTECH na utilização do mesmo.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

03- No ato do recebimento dos serviços de plataforma eletrônica, a CONTRATANTE, deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram entregues e realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- No ato do recebimento dos serviços/projetos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

Parágrafo único – A CONTRATADA, promoverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação processada para a CONTRATANTE, a reparação do(s) danos(s), e/ou serviços que se encontra(m) irregular(es) às especificações constantes do Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

05- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência ou vício do sistema eletrônico integrado, e/ou serviços executados pela CONTRATADA.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço/projeto que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

06- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços/projetos contratados.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com o recebimento de materiais e a prestação dos serviços / execução dos projetos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante e após a execução dos serviços/projetos objeto deste contrato, conforme disposição legal aplicável a matéria.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 074/2017, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;

b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;

c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;

d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;

e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação / Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás, e da Secretaria da Fazenda do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sétimo - Para recebimento mensal dos serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quinto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras / Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 24 (vinte e quatro) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços/produtos constantes destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos signatários quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como

todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 074/2017, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações par a Gestão de Unidades Públicas da CONTRATANTE.



05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços/projetos ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras, Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº





024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 24 de fevereiro 2017.

[Signature]
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

[Signature]
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716 –
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

[Signature]
Luiz Carlos Vidal e Silva
RG.: 10861570 BIONEXO DO BRASIL S/A
CPF.: 054.456.248-89 LUÍZ CARLOS VIDAL E SILVA
Bionexo do Brasil S.A. CONTRATADA



Testemunhas:

[Signature]
Nome: Maria Daniella Go. Moreira
CPF/MF: RG.: 43.558.177-6
CPF.: 434.591.688-70

[Signature]
Nome: Leonil C. Ferreira
CPF/MF: 000.308.091-93

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 051/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de sistema / Plataforma Eletrônica integrada para viabilizar a aquisição de insumos, materiais, medicamentos e demais itens necessários, bem como Plataforma Eletrônica para o gerenciamento do fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Médicos Especiais – OPME's, necessários para atender as necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG, conforme especificado abaixo:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR ANUAL ESTIMATO
1	<p>LICENCIAMENTO DE SOFTWARE</p> <p>- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO INTEGRADO COM O OBJETIVO DE OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS PARA VIABILIZAR AS AQUISIÇÕES DE INSUMOS, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS NO ÂMBITO DAS AÇÕES EXERCIDAS PELO HOSPITAL ALBERTO RASSI - HGG PELO PERÍODO DE 24 MESES.</p>	R\$ 268.052,16
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO		R\$ 268.052,16
<p>LOTE 01</p> <p>Sistema Eletrônico Integrado de Compras e Contratações</p> <p>Insumos, materiais, medicamentos, serviços e demais itens necessários</p>		
<p>1 - Objetivos:</p> <p>Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de sistema eletrônico integrado com o objetivo de operacionalização e gestão dos processos de compras para viabilizar as aquisições de insumos, materiais, medicamentos e demais itens necessários no âmbito das ações exercidas pelo Hospital Alberto Rassi - HGG.</p> <p>O Sistema eletrônico deverá trazer à instituição a agilidade nos seus processos, com a negociação em tempo real com resultado imediato; Concorrência, com a ampliação da participação de fornecedores; Transparência, com o registro de todo o processo de aquisição, inclusive da negociação; Impessoalidade, pois os compradores deverão negociar com todos os fornecedores participantes simultaneamente; Publicidade, devido a facilidade de acesso dos fornecedores ao Edital e Controle, com disponibilidade integral do processo num único ambiente, facilitando as ações de auditoria inclusive sob a negociação.</p>		
<p>2 - Especificidades / Características do Sistema:</p> <p>2.1- Características Tecnológicas: O sistema integrado / solução deverá ser acessado no modelo "nuvem", por meio de internet, não havendo necessidades de investimentos do IDTECH em servidores específicos para abrigarem a plataforma. A Arquitetura/programação deverá ser do tipo Java J2EE, ou outra superior/semelhante, que permita conexão e alta escalabilidade de hardware e software, sendo que as informações que trafegarão pela Plataforma deverão ser criptografadas com nível de no mínimo 128 bits enquanto se navegar pela rede, operada por serviço de espelhamento e back-ups. Todas as operações a serem realizadas no sistema/plataforma deverão ficar devidamente registradas e armazenadas de forma segura, podendo ser acessadas, à qualquer tempo. Deverá ser baseada em <i>DataCenter</i> que proporcione nível de SLA de 98,00% disponibilidade (garantia de <i>Uptime</i> – média mensal), funcionando em regime 24x7.</p>		

excluídos casos de manutenção previamente agendadas e acordadas. A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico remoto para compradores e fornecedores, disponível no mínimo de segunda a sexta-feira, de 8 as 18h, e eventualmente em horários esporádicos, conforme necessidades do IDTECH;

2.2- Plataformas de compras: Deverá contar com dois ambientes distintos: o "público" e o "privado", sendo que no ambiente público as cotações são operacionalizadas em conformidade com as regulamentações deste IDTECH, sob a luz da legislação vigente, sendo publicados e divulgados a toda comunidade de fornecedores cadastrados na plataforma. Já o ambiente privado deverá apresentar parâmetros a serem configurados de acordo com a opção institucional, sendo que ambas as plataformas/ambientes deverão ser controlados por senha, com diferentes níveis de acesso para os usuários/colaboradores deste IDTECH cadastrados. Deverá ser possível a obtenção de arquivos, certidões e cadastro dos fornecedores;

2.3- Operacionalização do Sistema: Deverá possibilitar o registro e gestão dos processos de compras eletrônicas, abrangendo, no mínimo, as seguintes fases:

2.3.1. Abertura de Processo:

- Autoridade nomeia a comissão;
- O responsável pelas compras, autorizado, monta o procedimento, seleciona os itens a serem negociados, informa as quantidades e condições comerciais para aquisição, agenda a data de publicação e o prazo de acolhimento das propostas, conforme o caso e de acordo com as especificidades do objeto;
- Poderão ser anexados arquivos do edital e demais ao sistema/processo eletrônico.

2.3.2. Publicação: o edital/instrumento convocatório deverá poder ser disponibilizado ao público e para as empresas interessadas na plataforma para download.

2.3.3. Abertura e Análise de Propostas: o Comprador poderá abrir as propostas, analisá-las, podendo desclassificá-la na totalidade ou em partes, caso não atenda as condições mínimas solicitadas no instrumento convocatório / especificações;

2.3.4. Disputa: fase de lances ofertados pelos fornecedores;

2.3.5. Fase Recursal: prazo determinado para que os fornecedores manifestem intenção de apresentar recurso, de acordo com o tempo fixado pelo comprador, conforme o caso;

2.3.6. Adjudicação: o comprador, ou quem o IDTECH determinar poderá adjudicar o menor lance e pode requerer aos fornecedores apresentação de documentos de habilitação, se for o caso.

2.3.7. Negociação: O comprador poderá abrir negociação com os fornecedores individualmente, conforme o caso, publicando-se os extratos relativos;

2.3.8. Homologação: finalização do ato sendo ratificado pela Autoridade Superior, caso assim concorde e entenda.

3 – Objetos a serem faturados / apresentados na proposta:

Item	Unid.	Quantidade	Descrição
01	Licença / Mês	24	Licença de Uso de Software / Manutenção Mensal

Obs.: Além dos custos de manutenção mensal do sistema, caso haja custos com Instalação e Treinamento, a empresa deverá detalhá-los na proposta a ser enviada.

2-OBSERVAÇÕES:

2.1 - Especificidades:

2.1.1. – Os sistemas / plataformas deverão possuir integração com o sistema de gestão Hospitalar utilizado no HGG (**SOUL MV**);

2.1.2 - **Rede de Fornecedores:** Os Sistemas deverão disponibilizar rol de fornecedores compatíveis com o ramo das aquisições a serem feitas, bem como deverá possibilitar a inclusão de novos fornecedores, com vistas a se aumentar a concorrência e obtermos melhores preços nas contratações a serem realizadas, de forma totalmente isonômica. É crucial na escolha da plataforma a ser contratada aquela que possua o maior número de fornecedores, visando desta forma ampliar o raio de alcance e a impessoalidade, eficiência e economicidade almejada por este IDTECH. O sistema deverá promover a divulgação, instruções de utilização e dar suporte técnico aos fornecedores (Fabricantes, Distribuidores, Representantes, etc), bem como configurar e preparar o ambiente eletrônico para que estes possam ofertar suas propostas;

2.1.3 - A empresa responsável pela instalação da plataforma/sistema integrado deverá ser a mesma que realizará o suporte técnico pelos 12 meses, sendo todas as atualizações de versões gratuitas e, caso haja necessidade de visitas presenciais, estes custos de viagem e pessoal deverão ser suportados pela mesma;

2.1.4 - A contratada terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para realizar o estudo e instalação do sistema, além do treinamento dos colaboradores do IDTECH sobre a utilização do mesmo;

2.1.5 - Os equipamentos (placas e servidores) que hospedarão o software – via web/nuvem, bem como todos os softwares, firewall e sistema de proteção virtual serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;

2.1.5 - A contratação terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser aditada/prorrogada na forma da legislação vigente;

2.1.6 - Eventuais customizações no sistema serão acordadas entre as partes, de forma a melhor atender as necessidades deste IDTECH no desempenhar de suas ações;

2.1.7 - Detalhamento das Etapas do Projeto:

Implementação (apenas caso haja mudança da plataforma atual)

1ª. Etapa – MAPEAMENTO

- Levantamento de todas as atividades executadas no ciclo de gestão das compras na Instituição, do agendamento ao faturamento;
- Mapeamento por modalidade de compras, Consignação Fixa, Consignação Temporária e Procedimentos;
- Diagnóstico da atual estrutura dos cadastros da instituição;
- Análise do controle e aquisição dentro da instituição;
- Apresentação do fluxo atual aos gestores para detalhamento, ajustes;
- Apresentação esboço;
- Apresentação de novo desenho dos processos mapeados, com proposta de melhorias visando otimização do fluxo e aderência da plataforma.

2ª. Etapa – LEVANTAMENTO DOS DADOS (CADASTROS)

- Diagnóstico da atual estrutura dos cadastros da instituição.

3ª. Etapa – APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

- Apresentação aos gestores do relatório final e do fluxo proposto e Aprovação do projeto.

2.3- INÍCIO DA IMPLEMENTAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL:

- Definição das etapas da implementação por modalidade;
- Elaboração do cronograma de implementação da Plataforma;

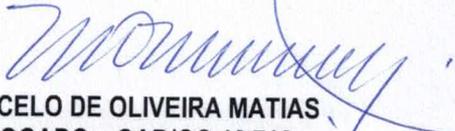


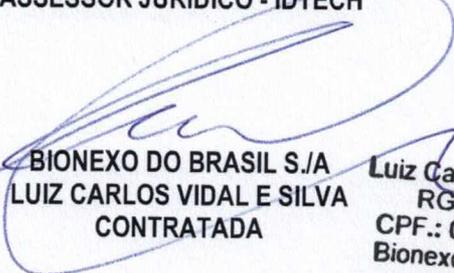
- Disponibilidade e padronização dos cadastros;
- Criação do ambiente de produção da Instituição na Plataforma;
- Treinamento dos colaboradores e dos fornecedores que já fornecem para a instituição;
- Início da produção – COMPRAS;
- Treinamento final e ajustes necessários.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 24 de fevereiro 2017.

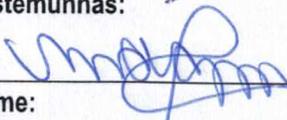

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSE CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716 –
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


BIONEXO DO BRASIL S/A
LUIZ CARLOS VIDAL E SILVA
CONTRATADA

Luiz Carlos Vidal e Silva
RG.: 10861570
CPF.: 054.456.248-89
Bionexo do Brasil S.A.

Testemunhas:


Nome:
CPF/MF:

Maria Daniella Go. Moreira
RG.: 43.558.177-6
CPF.: 434.591.688-70


Nome:
CPF/MF:

Leonil C. Fereira
CPF/MF: 000.308.091-93

